



PROGRAMA OLIMPIADA SOLIDÁRIA

TRANSFORMANDO CIÊNCIA EM SOLIDARIEDADE



EDITAL NORMATIVO DO CIRCUITO SAÚDE E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente edital estabelece as normas gerais para a realização do Circuito Saúde e Inovação, que se divide em duas atividades principais:

- I. **Olimpíadas de Ciências da Saúde:** voltadas para os cursos de Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Enfermagem;
- II. **Concurso InovaSaúde:** destinado aos cursos de Engenharia e demais cursos correlatos.

Art. 2º - O evento seguirá as normativas estabelecidas **no manual de cada atividade, bem como os anexos presentes e devidamente divulgados.**

Art. 3º - Os discentes ao aderirem ao programa, **concordam integralmente com as normativas vigentes e com quaisquer atualizações futuras.**

CAPÍTULO II - DAS ETAPAS DO PROGRAMA

Art. 4º - O Circuito Saúde e Inovação constitui a **Etapa 2** do Programa

Olimpíada Solidária, estruturando-se da seguinte forma:

- I. Etapa 1 – Formação da comissão organizadora.
- II. Etapa 2 - Circuito Saúde e Inovação, englobando a competição acadêmica e atividades correlatas.
- III. Etapa 3 do Programa Olimpíada Solidária - Ação Comunitária de Promoção à Saúde a ser desenvolvida no Bairro Céu Azul, por trios/duplas selecionados conforme critérios estipulados neste edital e nos manuais das competições.

Art. 5º - Para a ação comunitária, serão convocados **os três melhores trios/duplas** de cada faculdade envolvida.

Art. 6º - As atividades a serem desenvolvidas na ação comunitária **serão informadas em tempo hábil e incluirão:**

- I. Serviços de saúde;
- II. Infraestrutura;
- III. Palestras;
- IV. Logística.

CAPÍTULO III - DA PREMIAÇÃO

EDITAL





PROGRAMA OLIMPIADA SOLIDÁRIA

TRANSFORMANDO CIÊNCIA EM SOLIDARIEDADE



Art. 7º - Serão premiados **os três melhores trios/duplas** de cada atividade de competição.

Art. 8º - A premiação **poderá incluir menção honrosa e premiações externas, conforme disponibilidade de patrocinadores.** Caso confirmadas, as premiações serão divulgadas posteriormente.

Art. 9º - Caso **o aluno vencedor receba premiação externa, torna-se responsável pelo diálogo direto com a empresa patrocinadora,** isentando o programa de qualquer responsabilidade pela prestação de serviço ou entrega de prêmios.

CAPÍTULO IV - DAS HORAS DE EXTENSÃO

Art. 10º - As horas de extensão serão concedidas de maneira proporcional e criteriosa, observando a participação efetiva em todas as etapas do programa (Fase 1+ Fase 2). A concessão integral das horas dependerá do cumprimento completo das atividades previstas em cada etapa. Os alunos que não avançarem para a Fase 2 terão direito às horas proporcionais referentes às notas obtidas na Etapa 1, conforme os seguintes critérios:

I. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 60% na **Fase 1** receberá 46 horas de extensão integralmente.

II. O aluno que obtiver nota inferior a 60% na Etapa 1 terá as horas computadas de forma proporcional à sua nota, conforme fórmula estabelecida:

$$CARGA\ HORÁRIA = \left(\frac{NOTA}{100} \right) \times 46\ HORAS$$

Para **a Fase 2**, será adotada a mesma sistemática, observando os seguintes critérios:

I. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 60% na Fase 2 receberá 46 horas de extensão integralmente.

II. O aluno que obtiver nota inferior a 60% na Fase 2 terá as horas computadas proporcionalmente à sua nota, conforme os cálculos estabelecidos no manual do programa.

Parágrafo único: É vedada a participação dos integrantes da coordenação do Circuito Saúde e Inovação nas atividades ofertadas dentro do Circuito Saúde e Inovação. No entanto, coordenadores de outras comissões poderão participar, todavia, as horas individuais de sua participação não serão aumentadas, visto que, conforme a portaria que regulamenta a PROEXT, é vedado

EDITAL





PROGRAMA OLIMPIADA SOLIDÁRIA

TRANSFORMANDO CIÊNCIA EM SOLIDARIEDADE



que um programa ou projeto ultrapasse 126 horas semestrais.

Art. 11º - Para as doações de sangue realizadas pelas equipes, serão atribuídas horas de extensão conforme o seguinte critério:

I. A equipe que obtiver no mínimo 2 doações de sangue receberá 30 horas de extensão. II. A equipe que obtiver apenas 1 doação de sangue receberá 18 horas de extensão. III. A equipe que não obtiver nenhuma doação de sangue não receberá horas de extensão relacionadas a essa atividade.

Art. 12º - Para a ação comunitária de promoção à saúde, será concedido um total de 80 horas de extensão à equipe que tiver sido selecionada por meio das atividades de competição, conforme os critérios estabelecidos no presente edital.

Exemplo 1: Aluno aprovado em todas as etapas

Um aluno que for aprovado na Etapa 1 com nota igual ou superior a 60% receberá 46 horas. Se também for aprovado na Etapa 2 com nota igual ou superior a 60%, receberá mais 46 horas. Participando da ação comunitária, receberá 80 horas. Caso obtenha 2 doações de sangue, receberá 30 horas adicionais.

Totalizando assim 202 horas anuais.

Exemplo 2: Aluno reprovado na Etapa 1

Um aluno que obtiver nota inferior a 60% na Etapa 1, com aproveitamento de 50%, terá as horas computadas proporcionalmente, conforme a fórmula:

$$((\text{NOTA})/100) * 46 = ((50)/100) * 46 = 23 \text{ horas}$$

Portanto, o aluno receberá 23 horas referentes à Etapa 1. Caso o aluno obtenha 2 doações de sangue, receberá mais 30 horas, totalizando 53 horas. Caso obtenha apenas 1 doação de sangue, receberá 18 horas adicionais, totalizando 41 horas. Caso não realize nenhuma doação de sangue, permanecerá com as 23 horas referentes à Etapa 1.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS E REVISÕES

Art. 13º - Na Olimpíada de Ciências da Saúde, não será aceito recurso em nenhuma hipótese fora das referências bibliográficas ofertadas.

Art. 14º - No Concurso InovaSaúde:

EDITAL





PROGRAMA OLIMPIADA SOLIDÁRIA

TRANSFORMANDO CIÊNCIA EM SOLIDARIEDADE



I. Não haverá recurso para a apresentação oral em nenhuma circunstância.

II. Para o projeto escrito, caso o aluno não concorde com sua nota, poderá solicitar revisão por pares, que será suprema, não cabendo recurso adicional.

CAPÍTULO VI - DAS DIVERGÊNCIAS E CONDUTA

Art. 15º - Qualquer discordância, erro ou dúvida deve seguir o fluxo hierárquico e ser comunicado primeiramente aos coordenadores do programa.

Art. 16º - É terminantemente proibido qualquer desrespeito à equipe do programa. Caso ocorra, medidas disciplinares poderão ser tomadas conforme o regimento acadêmico da instituição.

CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS, CONTEÚDOS E FORMATAÇÕES

Art. 17º - Os alunos deverão obrigatoriamente seguir:

- I. Os prazos estabelecidos nos manuais;
- II. As formas de cálculo de notas;
- III. Os conteúdos programáticos;

IV. Os formatos exigidos para projetos e apresentações;

V. Os critérios e orientações estabelecidas nos manuais das competições.

CAPÍTULO VIII - DAS FACULDADES DE MEDICINA DA UNIRV

Art. 20º - As faculdades de Medicina da UniRV **localizadas nos campi de Goianésia, Goiânia e Luziânia** terão responsabilidades específicas durante a realização da Etapa 2 da Olimpíada de Ciências da Saúde.

§ 1º - Os Centros Acadêmicos destes campi **serão os responsáveis pela aplicação das provas da Etapa 2**, cabendo à comissão organizadora central do programa, localizada na sede (Rio Verde), enviar os malotes de prova.

§ 2º - Os Centros Acadêmicos destes campi deverão garantir a guarda segura dos gabaritos e realizar o envio para a sede, garantindo a integridade e confidencialidade dos documentos para correção.

§ 3º - Sobre os selecionados para a ação comunitária nesses campi: os Centros Acadêmicos terão a autonomia de optar por realizar uma ação de saúde nos moldes da ação comunitária principal em Rio Verde.

EDITAL





PROGRAMA OLIMPIADA SOLIDÁRIA

TRANSFORMANDO CIÊNCIA EM SOLIDARIEDADE



Caso escolham essa alternativa, a ação poderá ser realizada na própria cidade onde o campus está localizado, selecionando até 10 trios melhores colocados. Esta decisão deverá ser informada até o dia 30/06/2025.

§ 4º - Caso os Centros Acadêmicos optem por não realizar a ação comunitária própria, os selecionados deverão seguir o fluxo comum estabelecido no manual do candidato e participar da ação comunitária principal em Rio Verde.

§ 5º - O campus de Formosa não está incluso nesta organização devido à decisão do Diretório do Centro Acadêmico de Medicina de Formosa atual, em razão de questões logísticas e de demandas internas.

CAPÍTULO IX - DA PARCERIA COM O COLIGAM-(Rio Verde,GO)

Art. 21º - A parceria entre o Programa Circuito Saúde e Inovação e o COLIGAM-Rio Verde visa unir esforços para promover ações de extensão e integração acadêmica entre as ligas de Medicina vinculadas ao COLIGAM-Rio Verde e a Faculdade de Medicina de Rio Verde.

§ 1º - Em apoio ao fortalecimento da extensão e à promoção de eventos

conjuntos, os ligantes presentes nas ligas de Medicina regidas pelo COLIGAM-Rio Verde terão um desconto de 20% nas taxas de inscrição de eventos promulgados pelo CAFAMERV, eventos a serem realizados em apoio ao Programa Olimpíada Solidária, classificados como atividades complementares.

§ 2º - A participação no Circuito Saúde e Inovação do Programa de Extensão Olimpíada Solidária passará a ser considerada como critério de desempate no Processo Seletivo Unificado (PSU) do segundo semestre, além de compor a tabela de pontuação exigida para a manutenção das ligas junto ao COLIGAM-Rio Verde.

§ 3º - Para que o participante ligante tenha acesso ao desconto, será necessário apresentar uma declaração assinada pelo presidente da liga, comprovando sua participação e regularidade como ligante.

Link do modelo de declaração:(
https://drive.google.com/file/d/19XeJWkdtG4_77MlRxg7I_f-pUlbwktP/view?usp=sharing)

§ 4º - A verificação da participação dos ligantes ficará a cargo dos presidentes das ligas, que deverão enviar uma lista com os nomes dos alunos participantes à Comissão do

EDITAL





PROGRAMA OLIMPIADA SOLIDÁRIA

TRANSFORMANDO CIÊNCIA EM SOLIDARIEDADE



Circuito Saúde e Inovação. Esta lista será confrontada com o sistema do programa para confirmação da participação, e posteriormente será emitida a declaração oficial de participação da liga solicitante.

CAPÍTULO X – AÇÃO COMUNITÁRIA E RECONHECIMENTO INTERNACIONAL

Art. 18º - As três melhores equipes classificados de cada uma das faculdades envolvidas no Programa Olimpíada Solidária serão convidados a participar da Ação Comunitária de Promoção à Saúde, evento integrante do programa que visa promover o cuidado e a prevenção em comunidades carentes, unindo conhecimento técnico e responsabilidade social.

Art. 19º - Além da participação na ação comunitária, cada equipe premiada receberá uma Menção Honrosa emitida pela Universidade **Cornerstone International Community College of Canada (CICCC)**, como reconhecimento pelo desempenho acadêmico e pelo compromisso com a transformação social por meio da ciência e da solidariedade.

Art. 20º - A Menção Honrosa será concedida como forma de valorização do empenho acadêmico

e do impacto social gerado pela participação no programa, evidenciando o alcance internacional das ações extensionistas.

Art. 21º - O reconhecimento internacional por meio da Cornerstone International Community College of Canada (CICCC) fortalece a missão extensionista, demonstrando que o compromisso com a promoção da saúde e a inovação ultrapassa fronteiras, consolidando o programa como um exemplo de extensão universitária com impacto global.

Art. 22º - Esta premiação reafirma a importância da integração entre conhecimento científico e responsabilidade social, projetando os participantes como protagonistas de uma transformação que vai além dos limites locais, refletindo o caráter inovador e solidário do programa.

Para mais informações sobre a Cornerstone International Community College of Canada (CICCC), **acesse o site oficial:** <https://ciccc.ca/>.

EDITAL





PROGRAMA OLIMPIADA SOLIDÁRIA

TRANSFORMANDO CIÊNCIA EM SOLIDARIEDADE



CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e poderá ser atualizado conforme necessidade.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do programa, respeitando as normativas institucionais vigentes.

No exercício de suas atribuições legais e institucionais, a coordenadora do Programa Olimpíada Solidária valida e ratifica o presente edital, garantindo sua aplicabilidade e conformidade com as diretrizes acadêmicas e normativas vigentes:

Coordenadora Docente Geral do Programa Olimpíada Solidária

Dra. Ana Paula Fontana

EDITAL

